DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: IV | EDIÇÃO Nº: 2760 - 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2195/2026

LEI Nº 2195/2026
DATA: 03/11/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cambira, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cambira, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e de promover a consolidação das aprendizagens das crianças da educação infantil e dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, entidade responsável pela gestão da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.144, de 9 de dezembro de 2009, e suas alterações.

§ 2º A implementação da Política observará a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, o Plano Municipal de Educação vigente e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, mediante adesão e participação em políticas, programas, formações, avaliações, ações de monitoramento e demais iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, respeitadas a autonomia municipal e a legislação aplicável.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

II - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade educacional, com respeito à diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica, cultural e entre homens e mulheres;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VI - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII - a avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de acompanhamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem; e

VIII - a utilização responsável de dados e evidências educacionais no planejamento e na tomada de decisões.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individualizado dos estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - elevar a qualidade do processo de alfabetização e reduzir as desigualdades de aprendizagem;

IV - contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação vigente;

V - fortalecer a formação continuada, as práticas pedagógicas e a gestão escolar;

VI - promover a articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; e

VII - identificar, reconhecer e disseminar práticas exitosas de ensino e de gestão voltadas à alfabetização.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das unidades escolares;

II - desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;

III - desenvolvimento da linguagem oral e escrita na educação infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa e vedada a antecipação inadequada das práticas próprias do ensino fundamental;

IV - assistência técnico-pedagógica contínua às equipes gestoras e aos profissionais das unidades escolares;

V - formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos;

VI - acompanhamento sistemático das aprendizagens, com avaliações diagnósticas e formativas;

VII - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento individualizado;

VIII - disponibilização de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais adequados;

IX - participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo; e

X - garantia de acessibilidade e de atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva.

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças matriculadas na pré-escola da Rede Municipal de Ensino, para ações próprias da educação infantil voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita; e

II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para os matriculados no 1º e no 2º anos e para os que necessitem de recomposição das aprendizagens.

Art. 7º Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - a Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, por meio de sua Diretoria Executiva e de suas equipes técnicas e pedagógicas;

II - as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

III - os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

IV - a comunidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada, no âmbito das competências da AMEC e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ações que compreendam:

I - alinhamento das orientações curriculares às normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;

II - definição de metas e indicadores de acompanhamento da alfabetização;

III - oferta ou adesão a ações de formação continuada para professores, gestores e equipes técnicas;

IV - disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos suplementares;

V - participação em avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII - desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento individualizado; e

VIII - articulação com as famílias e a comunidade escolar.

Art. 9º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá:

I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III - sistematização de dados por estudante, turma, etapa e unidade escolar;

IV - avaliação periódica da efetividade das ações implementadas; e

V - utilização dos resultados no replanejamento das ações pedagógicas.

§ 1º O tratamento de dados pessoais realizado para os fins deste artigo observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, com acesso restrito aos agentes autorizados.

§ 2º A divulgação pública de resultados ocorrerá de forma agregada ou anonimizada, vedada a identificação indevida de estudantes.

Art. 10. Compete à Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC:

I - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar o planejamento anual das ações, com metas, responsáveis, cronograma e indicadores;

III - prestar orientação e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

IV - articular a participação do Município nas iniciativas da União e do Estado do Paraná;

V - promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI - assegurar os meios administrativos, pedagógicos e orçamentários necessários, observadas as dotações disponíveis; e

VII - produzir e divulgar relatórios periódicos de monitoramento, preservados os dados pessoais.

Art. 11. Fica instituído, no âmbito da Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento.

Art. 12. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - analisar indicadores de aprendizagem e resultados das avaliações, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

III - propor estratégias e recomendações para o aperfeiçoamento das ações;

IV - acompanhar o cumprimento das metas relacionadas à alfabetização previstas nesta Lei e no Plano Municipal de Educação vigente;

V - promover a articulação entre a AMEC, as unidades escolares e os órgãos e instituições parceiras; e

VI - elaborar relatórios e recomendações para subsidiar o planejamento da Política.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê não afastam nem substituem as competências administrativas, orçamentárias e pedagógicas da AMEC e de seus órgãos dirigentes.

Art. 13. O Comitê será presidido pelo Diretor-Presidente da AMEC e terá a seguinte composição mínima:

I - o Diretor-Presidente da AMEC;

II - o articulador municipal responsável pelas ações do Programa Educa Juntos, da estratégia Alfabetiza Juntos ou do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - um representante da equipe técnico-pedagógica da AMEC;

IV - um representante da área de educação especial inclusiva da AMEC;

V - um representante das direções das unidades escolares municipais;

VI - um representante das coordenações pedagógicas das unidades escolares municipais;

VII - um representante dos professores da educação infantil; e

VIII - um representante dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Diretor-Presidente da AMEC, observada, quando cabível, a indicação pelos segmentos representados.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino e entidades parceiras para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º A forma de escolha dos representantes, a duração dos mandatos e as hipóteses de substituição serão definidas no regimento interno do Comitê.

Art. 14. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê será aprovado por ato do Diretor-Presidente da AMEC e disporá sobre periodicidade, convocação, quórum, deliberações, registros e demais regras de funcionamento.

Art. 16. A execução desta Lei não implica criação de cargos, funções ou gratificações.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da AMEC e de recursos oriundos de transferências, programas e instrumentos de cooperação legalmente instituídos, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL